

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

ao Projeto de Lei nº 06/2026

Modifica o teor do §2º do art. 1º, art. 3º caput e incisos I e II do art. 4º do Projeto de Lei nº 06/2026 e dá outras providências.

O Parlamentar **PROFESSOR ILÂNIO** com base no Artigo 103, § 5º e fundamentado por ocasião dos debates no Artigo 112 do Regimento Interno desta casa, apresenta a **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026** para apreciação do Plenário.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 06/2026, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º

§2º A recomposição total da pavimentação da via será obrigatória quando a intervenção atingir, cumulativamente ou não, 5% (cinco por cento) da extensão ou da largura da via afetada.

Art. 3º Caput: O início da recomposição da via deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada trecho de intervenção, com material e técnica compatíveis ou superiores ao pavimento original.

Art. 4º

I – multa de até 12.000 (doze mil) UFIRs por trecho de 10 metros com escavação irregular;

II – multa diária de até 1.500 (mil e quinhentas) UFIRs por atraso na recomposição;

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Barbalha

Rua 7 de setembro, nº 77, centro, CEP: 63.090-015

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha

em 13 de fevereiro de 2026

PROFESSOR ILÂNIO

Vereador

Autor